



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A manutenção dos grupos geradores é essencial para garantir o funcionamento contínuo e seguro das operações da instituição, especialmente em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

1.2 A contratação visa evitar paradas inesperadas nos grupos geradores, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir o cumprimento de normas técnicas e de segurança.

2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

2.1 A contratação serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores deste Tribunal foi prevista no Anexo III do Plano de Aquisições 2025, que se refere aos contratos vigentes passíveis de prorrogação. Ocorre que a empresa encontra-se momentaneamente impedida de licitar e contratar com a União, restando impossibilitada a prorrogação do ajuste (6227208, 6227420, 6227559 e 6227360). Portanto, faz-se necessário iniciar uma nova contratação para se evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

2.2 Não obstante, o fato de ter sido solicitada uma nova contratação, em vez da prorrogação contratual, não trará impacto orçamentário adicional, uma vez que, em casos como o presente, a Secretaria de Orçamento e Finanças já mantém a previsão da despesa na respectiva proposta orçamentária, independentemente de qual será a empresa responsável pela prestação dos serviços, a saber, a própria contratada, em caso de prorrogação, ou outra empresa, em caso de nova contratação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Critérios de sustentabilidade

3.1.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a

não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

3.1.2 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

3.1.3 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

3.2 Subcontratação

3.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a) A subcontratação fica limitada ao recolhimento de óleo diesel, óleo lubrificante e baterias para descarte e processamento ambientalmente correto;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3 Vistoria facultativa

3.3.1 As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar previamente os locais da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características físicas, grau de conservação e peculiaridade dos grupos geradores.

3.3.2 Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana (SEMAP), através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento. As vistorias facultativas somente ocorrerão no turno da tarde, das 13 às 18 horas.

3.3.3 No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

3.3.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.3.5 A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

3.4 Garantia da contratação

3.4.1 Não é necessária a apresentação de garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TRE-MG, conforme estabelecido no SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446.

3.5 Anotação de Responsabilidade Técnica

3.5.1 A Contratada deverá apresentar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços e atividades técnicas envolvidas, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da vigência do Contrato.

3.6 Classificação dos serviços

3.6.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns de engenharia, uma vez que tem por objeto atividade ou conjunto de atividades que necessita da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 3º, VII, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG.

3.6.2 Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços contínuos, uma vez que se referem a serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, nos termos do art. 3º. XVI, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG.

3.6.2.1 Os serviços a serem contratados estão elencados no subitem 61 do Anexo VII da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços a serem contratados deverão ser executados em 04 (quatro) grupos geradores, instalados e operantes nos Edifícios Sede, Anexo I, Anexo II e Pio Canedo.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores não apresentam significativas variações quanto à execução técnica, uma vez que os serviços sempre importam em um conjunto de rotinas de manutenção e prazos para atuação em atividades corretivas.

5.2 A forma de atendimento à necessidade da contratação envolve, contudo, possibilidades distintas de execução administrativa:

5.2.1 A primeira delas é a realização dos serviços por meio de servidores e/ou colaboradores aptos a realizarem o conjunto de atividades acima estabelecido. Todavia, o TRE-MG não conta com servidores e/ou colaboradores aptos a realizarem os serviços; além disso, não possui as peças, materiais e insumos necessários à execução dos trabalhos, o que inviabiliza, de pronto, esta alternativa;

5.2.2 A segunda alternativa é realizar a contratação dos serviços por meio de execução indireta. Neste cenário, por meio de procedimentos licitatórios, determinada empresa que atenda às especificações estabelecidas no edital de licitação é selecionada para executar os serviços. Nesta alternativa, tanto a mão de obra quanto as peças, materiais, insumos e assistência técnica necessários à execução dos serviços são providos pela contratada. Registre-se que esta alternativa já foi adotada pelo TRE-MG, com histórico de sucesso. A vantagem desta alternativa é que os serviços são realizados por uma equipe especializada, o que garantiria, de forma eficiente, os objetivos a que a execução dos serviços se propõem;

5.2.3 A terceira alternativa seria executar os serviços por meio do contrato de manutenção predial. Por esta alternativa, a contratada para prestar serviços de manutenção predial subcontrataria a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores. Esta alternativa também seria eficiente quanto aos objetivos almejados com a execução destes serviços. Entretanto, não seria a alternativa mais econômica para a administração, posto que incidiria, na medição final dos serviços, BDI, tornando-a, portanto, menos economicamente vantajosa.

5.3 À vista destas considerações, tem-se que a segunda alternativa, consistente na contratação dos serviços por meio de execução indireta, mediada por competição típica dos procedimentos licitatórios, é a forma de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores mais vantajosa para a administração, porque assegura, de um lado, a eficiência na execução e garante, por outro lado, a necessária economicidade na atuação da administração pública.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os Contratos nº. 103/2021, 104/2021, 64/2022 e 65/2022, cujos objetos são em todo similares à presente contratação, têm, conjuntamente, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais anuais, constituindo-se, deste modo, como valor estimado da contratação.

6.2 A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, instalados e operantes nos Edifício Sede, Anexo I, Anexo II e Pio Canedo, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra e assistência técnica.

7.2 A manutenção preventiva é aquela realizada em intervalos pré-estabelecidos ou de acordo com critérios prescritos, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falha ou degradação do equipamento.

7.2.1 A solução deverá prever a realização de manutenção preventiva, que será dos tipos geral/inicial, no alternador, no motor, no painel de transferência/USCA, na bateria, e teste com/sem carga.

7.2.2 A periodicidade das manutenções preventivas será mensal, anual, semestral e quando necessária, tendo em vista o sistema/componente do grupo gerador a ser mantido.

7.3 A manutenção corretiva é aquela realizada após a ocorrência de uma falha, com o objetivo de restabelecer as condições normais de operação do equipamento.

7.3.1 O prazo para a realização da manutenção corretiva será, em regra, de 03 (três) dias úteis, salvo quando envolver atendimento corretivo emergencial, atinente a situações como averiguação de alarmes, destravamento de sistemas e controle de vazamentos, em que o prazo será de 01 (um) dia útil.

7.4 Todas as peças, materiais, insumos e mão de obra, assim como a devida assistência técnica, deverá ser de responsabilidade da Contratada.

7.4.1 Será incluído, como responsabilidade da Contratada, o fornecimento, o abastecimento e o monitoramento de diesel dos grupos geradores.

7.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 40, V, *b*, da Lei nº. 14.133/2021, a administração deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2 No entanto, no presente caso, opta-se pela não realização do parcelamento da contratação dos serviços respectivos, com base nas seguintes justificativas:

8.2.1 Facilidade na fiscalização: concentrar a execução dos serviços em um único contratado facilita o controle e a responsabilização em caso de falhas;

8.2.2 Ganho de escala e eficiência operacional: a contratação em um único lote proporciona ganho de escala na negociação, reduz custos administrativos e otimiza a logística do prestador de serviços, impactando na vantajosidade econômica da contratação

8.3 Deste modo, com fundamento nas justificativas acima apresentadas, o não parcelamento do objeto é medida que se impõem, fundamentando-se, para tanto, no art. 47, II e III, da Lei nº. 14.133/2021.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Disponibilidade operacional contínuo dos grupos geradores, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos sempre que necessário, especialmente em situações de falha no fornecimento de energia pela concessionária;

9.2 Prevenção de falhas e prolongamento da vida útil dos equipamentos, por meio de execução periódica de manutenções preventivas;

9.3 Resposta técnica ágil e eficaz em casos de falhas ou panes, com atendimento corretivo dentro dos prazos estabelecidos, minimizando impactos às atividades da instituição;

9.4 Redução de custos com manutenções emergenciais não programadas, por meio de antecipação de falhas e planejamento adequado das intervenções.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não se identificam providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, dada a simplicidade técnica e operacional do objeto contratual.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da contratação.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Impactos ambientes e respectivas medidas mitigadoras foram previstos no subitem 3.1 deste Estudo.

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Pelo exposto, constata-se que a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores é viável, posto que sua execução é padronizável, com metodologia estabelecida (viabilidade técnica) e capaz de realizada por empresas especializadas (viabilidade operacional).

14 CONTRATAÇÕES ANTERIORES

14.1 Os contratos nº. 103/2021, 104/2021, 64/2022 e 65/2022 originaram-se, respectivamente, dos processos SEI 0003726-37.2021.6.13.8000 e 0010479-10.2021.6.13.8000.

14.2 Os contratos não apresentaram adversidades relevantes quanto a sua gestão técnica e administrativa.

14.3 Em relação às contratações precedentes, serão procedidas às seguintes alterações:

14.3.1 Inclusão de cláusula que incumbe à contratada a obrigação de abastecer os grupos geradores com o diesel S500, bem como monitorar o seu nível, uma vez que a realização desta logística, por parte do TRE/MG, se mostrou administrativamente não eficiente, dado que o Tribunal não possui contrato de fornecimento do referido combustível;

14.3.2 Retirada de cláusula (subitem 3.3 dos Termos de Referência anteriores) que limitava a substituição de peças, às custas da contratada, ao valor acima de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, posto que tal valor não contempla, a rigor, uma grande quantidade de peças, onerando o TRE/MG com custos econômicos e administrativos.

15 FORNECEDORES IDENTIFICADOS

15.1 Nos termos do art. 12, XVIII, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG, identificam-se os seguintes fornecedores da solução escolhida:

15.1 Engevolt Engenharia - Avenida Arthur Guimarães, 740 - Santa Cruz, Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 2573-2001;

15.2 Woltech Empreendimentos Elétricos LTDA - Rua Jaraguá, 614 - Novo Eldorado, Contagem/MG - Telefone: (31) 2552-7101;

15.3 Alternada Geradores - Rua Padre Leopoldo Mertens, 1613 - São Francisco, Belo Horizonte/MG - Telefone: (31)4101-7754.

16 PROPOSTA COMERCIAL

16.1 Não serão encaminhadas propostas comerciais, posto que a contratação envolve serviços usuais, ou seja, não se referem a serviços contratados de forma inaugural ou de mercado restrito, nos termos do art. 12, XIX, da IN 01/2021-DG-TRE/MG.

17 ANÁLISE DE RISCOS

17.1 Em atendimento ao disposto no art. 12, XX, da Instrução Normativa 01/2021-DG-TRE/MG, a análise de riscos da contratação encontra-se encartada no feito (6461437).

18 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

18.1 A manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores é essencial para garantir o funcionamento contínuo e seguro das operações da instituição, especialmente em situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

18.2 Essas ações asseguram confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, prevenindo falhas, reduzindo custos com reparos emergenciais e evitando a paralisação das atividades críticas. Assim, a manutenção regular constitui medida indispensável à segurança operacional e à continuidade dos serviços institucionais.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE ABREU BARCELOS, Técnico Judiciário**, em 21/10/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6853892** e o código CRC **E2E84DF0**.
